



CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
GABINETE DE APROVISIONAMENTO

Ajuste Direto por Convite

Aquisição de Serviços

"Animação de Rua para o Melgaço em Festa 2016"

CADERNO DE ENCARGOS

CLAUSULAS JÚRIDICAS

Cláusula 1.ª- Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração do "Animação de Rua para o Melgaço em Festa 2016", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª- Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito segundo a alínea a) do número 1 do artigo 95º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Local da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados, nos locais/ruas a indicar pelo Município de Melgaço, dentro do perímetro da Vila de Melgaço .

Cláusula 4.ª- Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 dias (três) dias (entre os dias 12 e 14 de Agosto de 2016), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Se por motivos de força maior, de carácter imprevisível e consequentemente incontrolláveis, nomeadamente causas que se prendam com condições climatéricas adversas cujo desfecho torne de todo impossível realizar no dia, no local e à hora marcada o evento objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina, o adjudicatário, deve garantir, em data posterior, em data a acordar no corrente ano e após aval dos responsáveis do Município de Melgaço, a realização dos serviços objeto do contrato, cumprindo em tudo o previsto no presente caderno de encargo, sem o direito a qualquer custo para além do previsto na cláusula 8.ª.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir os serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, nos seguintes termos:

- i) Duas atuações do grupo Banda na Caneca, com a duração mínima de 1h00m/cada, no dia 12 de Agosto às 11h00m e às 16h00m, em diferentes ruas da Vila de Melgaço
- ii) Atuação do grupo Latin Cuba, com a duração mínima de 1h15m, no dia 12 de Agosto às 23h00m, no Largo Hermenegildo Solheiro (Vila).
- iii) Duas atuações do grupo Soldadinhos de Chumbo, com a duração mínima de 1h00m/cada, no dia 13 de Agosto às 15h30m e às 17h00m, em diferentes ruas da Vila de Melgaço.
- iv) Concentração de Grupo de Bombos, com participação dos grupos Bombos de São Lourenço, Grupo de Bombos de Santiago de Figueiró e Grupo de Bombos de Santo Estevão – Vila Chã do Marão, com a duração mínima de 1h00m, no dia 14 de Agosto às 16h00m, em diferentes ruas da Vila de Melgaço.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Melgaço de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Melgaço deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 9.400,00 (nove mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui:

- a) Cachet artístico, músicos, técnicos operadores e assistentes de produção;
- b) Instalação e desinstalação de todos os acessórios e componentes que permitam a total operacionalidade dos bens necessários para realizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam;
- d) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Melgaço, nomeadamente a deslocação de meios humanos, alimentação, estádias e rider técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas e patentes.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Melgaço, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pelo Município de Melgaço das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Melgaço, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Melgaço pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, até 30% do valor do contrato;
 - b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, até 30% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Melgaço pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 11.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Município de Melgaço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Melgaço pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª- Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª - Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

Responsabilidade Civil;

A obrigação de indemnizar terceiros;

Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Melgaço pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

